



Acórdão n.º 158 - 2016/2017

N.º Processo: 158/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-17 Masculino - 2.ª Jornada

Data: 15 de Julho de 2017 - Hora: 9:00 - Local: Piscina de Coruche

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (Aminata)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Ricardo Saraiva e Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 7:18 do 3.º período o jogador branco n.º 12 foi excluído da partida ao abrigo da WP21.16 Entrando no campo de jogo de forma incorreta. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho.

Aos 6:11 do 4.º período foi excluído da partida ao abrigo da WP 22.6 Entrada de jogador não habilitado, jogador branco n.º 4. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho.





Aos 01:39 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador da Aminata Carlos Silva por sucessivas contestações às decisões da equipa de arbitragem, gesticulando para o árbitro."

c) Registo biográfico dos jogadores Tiago Velhinho e Gonçalo Almeida e do treinador Carlos Silva.

2. O relatório dos árbitros refere que o jogador da Aminata, Tiago Velhinho, foi excluído do jogo por ter entrado impropriamente no campo de jogo e que, conseqüentemente, foi-lhe exibido o cartão vermelho.

2.1. Não obstante o relatório dos árbitros não configurar com rigor os factos que consubstanciaram a referida infracção de exclusão, uma vez que sabemos apenas que o jogador entrou no campo de jogo de forma incorrecta, o disposto no artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que *"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com excepção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no relatório de arbitragem."*

2.2. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador da Aminata, Tiago Velhinho.

3. O relatório dos árbitros refere, também, que ao jogador da Aminata, Gonçalo Almeida, foi-lhe exibido o cartão vermelho por ter entrado no jogo e, naquele momento, não se encontrar autorizado para tal, desconhecendo, todavia, este Conselho, porque o relatório dos árbitros o não refere, as razões que determinaram que o jogador em apreço, naquela ocasião de jogo, não estivesse autorizado a participar no mesmo.

3.1. Contudo, ao abrigo do disposto no artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar, *"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com excepção dos casos em que*





a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no relatório de arbitragem."

3.2. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador da Aminata, Gonçalo Almeida.

4. O relatório dos árbitros relata, por último, que o treinador da Aminata, Carlos Silva, foi advertido com cartão amarelo por sucessivas contestações às decisões da equipa de arbitragem através de gestos dirigidos ao árbitro.

4.1. O relatório dos árbitros não descreve, porém, os gestos do treinador da Aminata dirigidos ao árbitro, os quais, aliás, podem constituir um mero "desabafo" daquele em virtude de uma qualquer ocorrência de jogo ou tratar-se de uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, sem assumir, tal como resulta do relatório dos árbitros, o propósito de ofender os árbitros e/ou contestar as suas decisões.

4.2. Contudo, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

4.3. Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador da Aminata, a amostragem do cartão amarelo em apreço.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador da Aminata, Tiago Velhinho, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador da Aminata, Gonçalo Almeida, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo ao treinador da Aminata, Carlos Silva, no respectivo registo biográfico.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

